



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de março de 2026

I

Série

Número 56

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 174/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação das Indústrias Criativas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização do evento “Mesclarte 26 - Cimeira Atlântica das Indústrias Criativas”, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 17.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 175/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 176/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante um apoio financeiro no montante de 862,79 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 177/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante um apoio financeiro no montante de 1031,37 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante um apoio financeiro no montante de 651,80 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 179/2026

Determina a prestação de um tributo à carreira artística de excelência do músico Luís Jardim, através da realização de um espetáculo musical no dia 1 de maio de 2026, no Parque de Santa Catarina, e incumbe à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a organização do respetivo espetáculo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 174/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação das Indústrias Criativas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização do evento “Mesclarte 26 - Cimeira Atlântica das Indústrias Criativas”, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 17.500,00 €.

Texto:**Resolução n.º 174/2026**

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover iniciativas que tenham por base o debate, a discussão e o pensamento crítico sobre a arte e os contextos de criação artística, nas suas várias aceções e plataformas de atuação, à luz da contemporaneidade, sensibilizando para a reflexão informada sobre estas matérias, promovendo a fruição e a literacia cultural.»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que a Associação das Indústrias Criativas pretende em 2026 realizar o evento “Mesclarte 26 - Cimeira Atlântica das Indústrias Criativas”;

Considerando que o projeto em questão permitirá trabalhar em rede no eixo atlântico da CPLP que possibilitará reforçar os laços sociais, culturais, económicos;

Considerando que a Associação das Indústrias Criativas se dedicada à produção de conhecimentos e desenvolvimento de iniciativas nas áreas das artes, cultura e criatividade;

Considerando que esta entidade tem contribuído para a promoção cultural junto dos países de língua portuguesa;

Considerando que esta promoção permite explorar os benefícios da diversidade cultural promovendo uma cidadania ativa no sentido de alimentar o sentimento de pertença à Madeira, a Portugal, à união Europeia e a própria CPLP;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação das Indústrias Criativas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização do evento “Mesclarte 26 - Cimeira Atlântica das Indústrias Criativas”, em 2026.
- 2 - Conceder à Associação das Indústrias Criativas uma comparticipação financeira que não excederá os €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 175/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 175/2026**

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, fundada a 10 de agosto de 1973, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto a instruir os seus sócios na arte musical, dar concertos em arraiais, festas de caridade e outras, e garantir animação musical das festas religiosas da paróquia da Camacha;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividades culturais e formativas para a comunidade em geral, cativando os jovens e adultos para a música e para a arte musical, contribuindo, através da escola de música, para a continuidade de naipes e de novos músicos;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura, especialmente no que se refere às tradições, usos e costumes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, contribuinte n.º 511.212.992, com sede no Caminho do Moinho, n.º 2, na Camacha, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2026.
3. Conceder à associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LF.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 176/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante um apoio financeiro no montante de 862,79 €.

Texto:

Resolução n.º 176/2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir;

Sendo que a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores efetuou despesas em IVA durante o ano de 2025 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma;

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa;

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026.
- 2 - Conceder à associação Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores um apoio financeiro no montante de 862,79 € (oitocentos e sessenta e dois euros e setenta e nove centimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2025, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LK.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 177/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante um apoio financeiro no montante de 1031,37 €.

Texto:

Resolução n.º 177/2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz efetuou despesas em IVA durante o ano de 2025 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026.
- 2 - Conceder à Associação da Banda Municipal de Santa Cruz um apoio financeiro no montante de 1031,37 € (mil e trinta e um euros e trinta e sete cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2025, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LI.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante um apoio financeiro no montante de 651,80 €.

Texto:

Resolução n.º 178/2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha efetuou despesas em IVA durante o ano de 2025 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026;
- 2 - Conceder à Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha um apoio financeiro no montante de 651,80 € (seiscentos e cinquenta e um euros e oitenta centimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2025, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LF.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 179/2026

Sumário:

Determina a prestação de um tributo à carreira artística de excelência do músico Luís Jardim, através da realização de um espetáculo musical no dia 1 de maio de 2026, no Parque de Santa Catarina, e incumbe à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a organização do respetivo espetáculo.

Texto:

Resolução n.º 179/2026

Considerando que Luís Alberto Figueira Gonçalves Jardim, natural da Região Autónoma da Madeira, faleceu a 4 de julho de 2025, no dia em que completava 75 anos de idade;

Considerando que Luís Jardim, nome pelo qual se tornou amplamente conhecido no panorama musical internacional, construiu, ao longo de várias décadas, uma carreira absolutamente singular, afirmando-se como uma referência incontornável na indústria musical internacional, sendo amplamente reconhecido como um dos mais notáveis músicos de estúdio de sempre;

Considerando que na década de 1960, fundou, na Madeira, a banda “Demónios Negros”, um grupo de beat rock fortemente influenciado pelos Beatles, que se revelou pioneiro deste género musical em Portugal;

Considerando que aos 16 anos de idade, partiu para Londres, onde aprofundou os seus estudos musicais, que viria mais tarde a complementar na Berklee College of Music, nos Estados Unidos da América, tendo poucos anos depois, iniciado a sua carreira internacional, ao colaborar com os Rolling Stones, participando num concerto em Hyde Park, momento que marcou o início de um percurso de excelência e projeção global;

Considerando que ao longo da sua carreira, destacou-se pela sua excecional versatilidade como músico, dominando diversos instrumentos, entre os quais guitarra, baixo, bateria, percussão e programação eletrónica, tornando-se um colaborador de eleição no contexto dos estúdios de gravação internacionais de múltiplos géneros musicais;

Considerando que o seu contributo para a música mundial encontra-se amplamente documentado, com mais de 700 créditos registados em plataformas especializadas e participações em milhares de gravações discográficas, o que o coloca entre os músicos de estúdio mais prolíficos e respeitados a nível mundial;

Considerando que Luís Jardim trabalhou com alguns dos mais prestigiados artistas internacionais do século XX, entre os quais os Rolling Stones, Paul McCartney, Bee Gees, Duran Duran, Björk, Tom Jones, Diana Ross, Mariah Carey, Bryan Adams, Robbie Williams, Cher, Celine Dion, Rod Stewart, George Michael, Tina Turner e Coldplay, entre muitos outros;

Considerando que além do seu percurso internacional de exceção, Luís Jardim assumiu, igualmente, um papel relevante na divulgação e valorização da música junto do grande público em Portugal, através da sua participação em programas televisivos de elevada audiência, onde a sua experiência e exigência artística contribuíram para a credibilização dos programas e para a afirmação de vários intérpretes portugueses;

Considerando que apesar de ter vivido durante cerca de quatro décadas no Reino Unido, regressou à sua terra natal nos últimos anos da sua vida, mantendo sempre uma profunda ligação à ilha da Madeira, que permaneceu como marca identitária do seu percurso artístico;

Considerando que o 1.º de maio constitui uma data de significativa participação cívica e social na Região Autónoma da Madeira, sendo assinalada com diversas iniciativas de natureza pública;

Considerando que a realização do tributo nesta data permite potenciar a adesão da população a uma homenagem de elevado valor cultural e simbólico.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

- 1- Prestar um tributo à carreira artística de excelência do músico Luís Jardim, através da realização de um espetáculo musical no dia 1 de maio de 2026, no Parque de Santa Catarina.
- 2- Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a organização do respetivo espetáculo musical, em conformidade à Resolução deste Conselho n.º 43/2026, de 5 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)